



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA - PE  
CASA - Neumam Maria Rafael de Melo  
PLENÁRIO- José Moraes Sobrinho

## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 04/2022

**Ementa:** REVOGA O ART. 63 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ACRESCENTA-SE O ART. 63-A E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão Especial criada através da portaria de Nº018/2022, que esta subscreve amparado pelo art. 227 desta Colenda Casa Legislativa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, submete à apreciação do Plenário a seguinte Lei:

**Art. 1-** Fica revogado o art. 63 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2 -** Acrescenta-se o art. 63 – A com a seguinte redação:

“**Art. 63 – A -** O mandato do Prefeito é de quatro anos, podendo o mesmo candidatar-se à reeleição para o período subsequente, que terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição e/ou reeleição.”

**Art. 3** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 15 de agosto de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA - PE  
CASA - Neumam Maria Rafael de Melo  
PLENÁRIO- José Moraes Sobrinho

Francisco Santana da Silva Neto

Vereador/Presidente da Comissão Especial Para Revisão e Atualização da Lei Orgânica do Município de Ingazeira e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ingazeira.

José Dornêles de Vasconcelos Alencar

Secretário

PRESIDENTE   
1º SECRETÁRIO:   
2º SECRETÁRIO:

CÂMARA DE VEREADORES DE INGAZEIRA-PE  
VOTAÇÃO PLENÁRIA

1º VOTAÇÃO EM 24/08/2022

APROVADO  REJEITADO

Por 8 X 0

Josias Pereira de Carvalho  
Membro

PRESIDENTE   
1º SECRETÁRIO:   
2º SECRETÁRIO:

CÂMARA DE VEREADORES DE INGAZEIRA-PE  
VOTAÇÃO PLENÁRIA

2º VOTAÇÃO EM 24/08/22

APROVADO  REJEITADO

Por 8 X 0

**JUSTIFICATIVA**

A proposição em tela tem o escopo de suprir lacunas da redação da Lei Orgânica do Município assim como efetivar a atualização necessária que o lapso temporal, da sua edição até a presente data, impõe como medida necessária para atender à legislação atual.

Com isso, se propõe a revogar o art. 63 da Lei Orgânica Municipal que não dispõe sobre a reeleição para o cargo de prefeito. A legislação atual já consolidou a viabilidade legal da reeleição. Assim estabelece a Carta Magna em seu artigo 14, § 5º "O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente".

